

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
(Contratação Direta via Dispensa de Licitação)

| Versão | Autor(es) | Data |
|---------------|--|-------------|
| 1 | José Humberto de Lima Melo / Suelen Maia Nóbrega | 18/02/2025 |
| 2 | José Humberto de Lima Melo / Suelen Maia Nóbrega | 24/02/2025 |

Identificação do requisitante

Número SEI: 2300000122.000069/2025-91

Órgão/Entidade: Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE) - Laboratório Central de Saúde Pública de Pernambuco "Dr. Milton Bezerra Sobral" (LACEN/PE)

Setor Requisitante do Órgão/Entidade: SES - Coordenação de Controle de Qualidade e Biossegurança e SES - Gerência de Avaliação da Qualidade e Projetos Laboratoriais e Estratégicos do Laboratório Central de Saúde Pública de Pernambuco

Responsáveis / Equipe de planejamento da demanda: Suelen Maia Nóbrega e José Humberto de Lima Melo

Contato dos responsáveis: Fones (81) 99959-8095 (81) e 98127-6686

E-mails institucionais: jhumberto.melo@saude.pe.gov.br e suelen.nobrega@saude.pe.gov.br

Preâmbulo

O Laboratório Central de Saúde Pública de Pernambuco "Dr. Milton Bezerra Sobral" - LACEN/PE e sua equipe técnica especializada, vem por meio deste realizar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para realização de captação de informações, cotações, estudos e diagnósticos para obtenção da melhor proposta técnica a ser devidamente licitada, caso este ETP aponte viabilidade da realização desta aquisição.

Da fundamentação legal, considerando a Lei nº 14.133/2021 no seu art. 6º Para fins desta Lei, consideram-se [...] XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Considerando ainda o GOVPE - Memorando SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - (id.62314357), na sua versão nº 1, que versa sobre a propositura para contratação

direta, via dispensa de licitação, para SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - CURSO EM EAD SOBRE REQUISITOS DE QUALIDADE E COMPETÊNCIA ABNT NBR ISO 15189:2024 COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS, é importante destacar:

1. A realização deste ETP, na sua versão nº 1, para a necessidade pública do Laboratório Central de Saúde Pública de Pernambuco "Dr. Milton Bezerra Sobral" - LACEN/PE a ser atendida, conforme incisos do art. 7º, do Decreto Estadual nº 53.384/2022 ou a motivação para realização do estudo nos casos de sua não obrigatoriedade;
2. O mesmo é público e de acesso livre aos interessados dentro deste processo SEI em tela (nº 2300000122.000069/2025-91), considerando os termos da Lei nº 14.804/2012;
3. O ETP em questão se presta a analisar uma solução de natureza "**PRESTAÇÃO SERVIÇO**", ou seja, atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade intelectual ou material, de interesse da administração pública (LACEN/PE).

1. Descrição da necessidade da contratação

Considerando que o Laboratório Central de Saúde Pública de Pernambuco "Dr. Milton Bezerra Sobral" (LACEN/PE) é um Laboratório de Referência Estadual (Portaria GM MS nº 2.031/2004 e Portaria nº 70/2004) e que compete ao mesmo coordenar a Rede Estadual de Laboratórios Públicos e Privados que realizam exames do mesmo interesse, sendo assim deve desenvolver ações de capacitação para os laboratórios da rede estadual e da mesma forma aos seus servidores.

O LACEN/PE possui um Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) implantado de acordo com as normas ABNT NBR ISO/IEC 17025 e ABNT NBR ISO 15189, assim **NECESSITA** da capacitação da referida norma **ABNT NBR ISO 15189:2024 - Laboratório clínico - Requisitos da qualidade e competência**, que revisa a versão anterior da norma ABNT NBR ISO 15189:2015 e a torna obsoleta.

Vislumbra-se vantajosidade e atendimento normativo do pleito, visto que permitirá a manutenção e melhoria continua do próprio Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) do LACEN/PE, bem como do apoio ao SGQ dos Laboratórios Regionais das Gerências Regionais de Saúde (GERES), objetivando a adequação obrigatória da instituição aos novos dispositivos legais e regimentares.

Considerando que a **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** é o Foro Nacional de Normalização por reconhecimento da sociedade brasileira desde a sua fundação, em 28 de setembro de 1940, e confirmado pelo governo federal por meio de diversos instrumentos legais. Sendo uma entidade privada e sem fins lucrativos, a ABNT é membro fundador da International Organization for Standardization (Organização Internacional de Normalização - ISO), da Comisión Panamericana de Normas Técnicas (Comissão Pan-Americana de Normas Técnicas - Copant) e da Asociación Mercosur de Normalización (Associação Mercosul de Normalização - AMN). Desde a sua fundação, é também membro da International Electrotechnical Commission (Comissão Eletrotécnica Internacional - IEC).

Considerando que a ABNT é responsável pela elaboração das Normas Brasileiras (ABNT NBR), elaboradas por seus Comitês Brasileiros (ABNT/CB), Organismos de Normalização Setorial (ABNT/ONS) e Comissões de Estudo Especiais (ABNT/CEE) e que desde 1950, atua também na avaliação da conformidade e dispõe de programas para certificação de produtos, sistemas e rotulagem ambiental. Esta atividade está

fundamentada em guias e princípios técnicos internacionalmente aceitos e alicerçada em uma estrutura técnica e de auditores multidisciplinares, garantindo credibilidade, ética e reconhecimento dos serviços prestados.

2. Alinhamento da contratação com o planejamento do órgão/entidade

Por oportuno, a demanda em tela está registrada sob o nº DFD.025.LACEN/2024 e incluída no Plano de Contratação Anual (PCA) de 2025.

3. Descrição dos requisitos da contratação

Considerando o processo (SEI nº 2300000120.000357/2024-85) de mesma natureza, presumi-se que a proposta em tela complementa a necessidade da aquisição e, por conseguinte, a **CAPACITAÇÃO** da Norma **ABNT ISO NBR 15189:2024 - Laboratório clínico – Requisitos da qualidade e competência**, com empresas de notória especialização para fins de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico do LACEN/PE.

Vislumbra-se que a propositura em tela trata-se de uma **contratação direta via dispensa de licitação**, conforme regra geral balizada pela Lei nº 14.133/2021m art. 75, II (alterado pelo Decreto Federal nº 11.317/2022), com valor de até R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos) para outros serviços e compras. Em 2024, o valor limite para dispensa de licitação em Pernambuco é R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para outros serviços e compras, conforme Decreto Estadual nº 56.586/2024.

4. Levantamento de mercado

Com fundamentação no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 8º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 53.384/2022, **SUGERE-SE** que o levantamento de mercado seja realizado pelo setor de Supervisão de Compras do Laboratório Central de Saúde Pública de Pernambuco - LACEN/PE ou outro órgão da Administração Pública solicitado.

5. Descrição da solução

5.1 Justificativa da escolha da solução

Por se tratar de uma propositura de **compra direta via dispensa de licitação**, é importante que a licitante apresente atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto deste procedimento. Recomenda-se também que não seja permitida a apresentação de atestado e/ou declaração emitido pelo licitante em seu próprio nome.

No tocante as justificativas de ordem econômica, apresentar certidão negativa de

falência ou recuperação judicial, bem como certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento.

Com fundamentação no art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 8º, inciso III, do Decreto Estadual nº 53.384/2022, conforme a Lei nº 14.133/2021, onde: CAPÍTULO II, DA FASE PREPARATÓRIA, Seção I, Da Instrução do Processo Licitatório, no § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

5.2 Especificações do objeto

| Item | E-fisco | Especificação | Unidade de Fornecimento | Quantidade | Tempo (horas/aula) | CATSERV |
|------|----------|--|-------------------------|------------|--------------------|---------|
| 1 | 601435-6 | SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - CURSO EM EAD SOBRE REQUISITOS DE QUALIDADE E COMPETÊNCIA ABNT NBR ISO 15189:2024 COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS | Serviço | 1 | 16 | 11333 |

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

6.1 Justificativa do quantitativo

O item que se pleiteia no processo em tela, é suficiente para que a equipe de auditores e técnicos da qualidade, de posse do mesmo, possa com o acesso e treinamento do curso realizar a multiplicação do conteúdo aos demais servidores deste LACEN/PE.

A capacitação a norma atual possibilita o contato direto com conhecimentos novos que deverão ser implantados no que se refere à legislação e normas de qualidade para órgãos da Administração Pública, no caso o LACEN/PE.

7. Estimativa do valor da contratação

7.1 Justificativa do preço a ser contratado

SUGERE-SE que a estimativa do valor da contratação seja realizada pelo setor de Supervisão de Compras do Laboratório Central de Saúde Pública de Pernambuco - LACEN/PE ou outro órgão da Administração Pública solicitado, considerando o art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º, inciso VII, do Decreto Estadual nº 53.384/2022.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Os serviços, como regra, devem atender ao princípio do parcelamento quando no caso concreto a divisão for tecnicamente viável e economicamente vantajosa. Para tanto, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVE MOTIVAR A SUA ESCOLHA QUANTO AO DESENHO DA CONTRATAÇÃO atentando para as regras do art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que trata de aspectos a serem considerados na aplicação do mencionado princípio. Ainda no art. 47, § 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados: I - a responsabilidade técnica; II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; e III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Mencionando também a fundamentação no art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 9º, inciso VIII, do Decreto Estadual nº 53.384/2022. Portanto, **NÃO** vislumbramos o parcelamento da solução, **haja vista a natureza da proposta de compra direta de acesso a capacitação da norma técnica e pelo fato da não aplicabilidade de divisão por lotes e/ou itens do que se almeja adquirir.**

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes

A presente proposta se relaciona com o processo SEI nº 2300000120.000357/2024-85, o qual trata de solicitação de acesso (login/senha) a plataforma da ABNT. Por sua vez, a propositura aqui mostrada relaciona-se ESPECIFICAMENTE com curso, modalidade EAD, para atualização/treinamento de pessoal técnico da qualidade do LACEN/PE, para atendimento normativo do ano de 2025.

10. Resultados pretendidos

Com a aquisição da capacitação da norma técnica objetiva-se o atendimento integral as dispositivos normativos, capacitações dos servidores e otimização de todo o Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), levando em conta que o LACEN/PE já possui política da qualidade e tem um SGQ já implantado e balizador dos procedimentos internos e externos, junto aos laboratórios regionais. O acesso a referida norma atualizada possibilita também ter contato direto com conhecimentos novos que deverão ser implantados no que se refere à legislação e normas de qualidade para órgãos da Administração Pública, no caso o LACEN/PE.

11. Providências a serem adotadas

Tendo a Coordenação de Controle de Qualidade e Biossegurança (CCQB) a função de fiscal do futuro contrato e a Gerência de Avaliação da Qualidade e Projetos Laboratoriais e Estratégicos (GAQPLE) como gestora do mesmo, ambas da Diretoria Geral de Laboratórios de Saúde Pública (DGLSP).

12. Possíveis impactos ambientais

Não se verifica nessa contratação a existência de impactos ambientais, pois trata-se tão somente de serviço de informação, de consulta e acesso a meios digitais.

13. Posicionamento conclusivo

Com fundamentação no art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 8º, inciso XIII, do Decreto Estadual nº 53.384/2022, **DECLARAMOS** que a **PROPOSITURA** da contratação em tela é **VIÁVEL** e **ATENDE** às necessidades do LACEN/PE.

Por fim, **ENTENDEMOS** e **EXTERNAMOS** posicionamento **CONCLUSIVO FAVORÁVEL** sobre a viabilidade (técnica, operacional e orçamentária, **PÓS ANÁLISES COMPLEMENTARES DOS SETORES COMPETENTES**), razoabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade pública a que se destina.

Servidores responsáveis pela elaboração

| Nome | E-mail | Telefone | Matrícula | Setor/Gerência |
|----------------------------|--------------------------------|------------------------|-----------|--|
| José Humberto de Lima Melo | jhumberto.melo@saude.pe.gov.br | (81) 98127- 6686 | 456427-8 | Gerência de Avaliação da Qualidade e Projetos Laboratoriais e Estratégicos |
| Suelen Maia Nóbrega | suelen.nobrega@saude.pe.gov.br | (81) 99959- 8095 | 405590-0 | Coordenação de Controle de Qualidade e Biossegurança |

Recife, 18 de fevereiro de 2025.

Assinatura(s)

José Humberto de Lima Melo

Gerente

SES - Gerência de Avaliação da Qualidade e Projetos Laboratoriais e Estratégicos do Laboratório Central de Saúde Pública de Pernambuco

Suelen Maia Nóbrega

Coordenadora

SES - Coordenação de Controle de Qualidade e Biossegurança do Laboratório Central de Saúde Pública de Pernambuco



Documento assinado eletronicamente por **Suelen Maia Nobrega**, em 24/02/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Humberto de Lima Melo**, em 24/02/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63304525** e o código CRC **F6B72193**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongi, Recife/PE - CEP 50751-530,
Telefone: (81)3184-0000